



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI N.º 756, DE 06 DE MAIO DE 2014.

(Oriundo do Poder Legislativo)

Súmula: Denominar-se-á **AMÁBILE CASTELO GONÇALVES BACCO** e **IZALTINA ARAÚJO BUENO**, às ruas sem saída localizadas na Rua Prof.^a Margarida Franklin Gonçalves.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º Denominar-se-á Rua **AMÁBILE CASTELO GONÇALVES BACCO**, a rua sem saída localizada na Rua Prof.^a Margarida Franklin Gonçalves, no seu lado esquerdo, paralela a Rua Paraná e Rua Joaquim da Silva Reis.

Art. 2º Denominar-se-á Rua **IZALTINA ARAÚJO BUENO**, a rua sem saída localizada na Rua Prof.^a Margarida Franklin Gonçalves, no seu lado direito, paralela a Rua Paraná e Rua Joaquim da Silva Reis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 476, de 01 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio, do ano de dois mil e quatorze. (06/05/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 229 | IBAITI, terça-feira, 06 de Maio de 2014

| PÁGINA 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 756, DE 06 DE MAIO DE 2014.
(Oriundo do Poder Legislativo)

Súmula: Denominar-se-á AMÁBILE CASTELO GONÇALVES BACCO e IZALTINA ARAÚJO BUENO, às ruas sem saída localizadas na Rua Prof.ª Margarida Franklin Gonçalves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º Denominar-se-á Rua AMÁBILE CASTELO GONÇALVES BACCO, a rua sem saída localizada na Rua Prof.ª Margarida Franklin Gonçalves, no seu lado esquerdo, paralela a Rua Paraná e Rua Joaquim da Silva Reis.

Art. 2º Denominar-se-á Rua IZALTINA ARAÚJO BUENO, a rua sem saída localizada na Rua Prof.ª Margarida Franklin Gonçalves, no seu lado direito, paralela a Rua Paraná e Rua Joaquim da Silva Reis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 476, de 01 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio, do ano de dois mil e quatorze. (06/05/2014).

ROBERTO REGAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

NOTA OFICIAL

Aos Cidadãos Ibaítienses

O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo prefeito municipal ROBERTO REGAZZO, vem, através do presente, esclarecer acerca das demissões realizadas no final do mês de abril de 2014. Pois bem:

1) Foi realizada a **Recomendação Administrativa nº. 08/2009**, pelos Promotores de Justiça representantes do **Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro**, no sentido de serem **identificados e imediatamente demitidos todos os servidores contratados irregularmente**, ou seja, os contratados sem aprovação em concurso público e pagos através do RPA (Requisição de Pagamento de Autônomo). O Município foi notificado para tomar providências, a fim de regularizar a situação e atender ao previsto na Constituição Federal, sob pena do Prefeito sofrer sanções administrativas e penais (documento anexo).

2) Foi realizada uma denúncia ao **Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, Ministério Público do Estado do Paraná**, Protocolado em data de 10 de fevereiro de 2014, onde se questionou a contratação direta de funcionários pelo Município de Ibaíti, o que foi decisivo na demissão dos trabalhadores ocorrida no final do mês de abril de 2014.

3) Os cargos e empregos irregulares, anteriormente ocupados pelas pessoas demitidas no final do mês de abril de 2014, serão recompostos através dos trabalhadores aprovados no **Processo Seletivo Simplificado 04/2013**, que regularizará, segundo os ditames da Lei, o funcionalismo público Municipal de Ibaíti.

4) O Município pode, no máximo, ter 54% da despesa com pessoal e o percentual estava em 52,58%. Por essa razão, foi necessário realizar cortes na despesa com pessoal, conforme critério de conveniência e oportunidade, tudo com base na limitação do art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5) Importa esclarecer, que as medidas tomadas, não foram direcionadas ou fundadas em obscuridades, mas estão fundamentadas em Recomendações do Ministério Público, e principalmente, fundamentadas na Lei.

Sem mais, externo cumprimentos de elevada estima e distinta consideração.

Ibaíti/PR, 06 de maio de 2014.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

IBAITI PREFEITURA
MUNICIPAL:77008
068000141

Assinado de forma digital por IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL:77008068000141
DN: c=BR, st=PR, l=IBAITI, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR ONLINE CERTIFICADORA, cn=IBAITI PREFEITURA MUNICIPAL:77008068000141
Dados: 2014.05.06 18:52:24 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente